



COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO
EMPRESA DO SISTEMA PORTOBRÁS

Rua Acre, 21 - Tel. 296-5151 - Telex (021) 22163
Rio de Janeiro - RJ

C-DEPJUR Nº 108/90

CONTRATO DE UTILIZAÇÃO DE INSTALAÇÕES QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO E A COMPANHIA ATLANTIC DE PETRÓLEO

A **COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO**, Sociedade de de Economia Mista, vinculada ao Ministério da Infra-Estrutura, com sede à Rua Acre nº 21, nesta cidade do Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CGC sob o nº 42.266.890/0001-28, por diante denominada **CDRJ**, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, Engenheiro **CELSO ALMEIDA PARISI** e a **COMPANHIA ATLANTIC DE PETRÓLEO** ora denominada **ATLANTIC**, estabelecida à Praia do Flamengo nº 66, Bl.A, nesta cidade do Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CGC sob o nº 33.195.785/0001-54, neste ato representada pelos Diretores Vice-Presidentes **ARY FERREIRA DE MACEDO** e **PLÍNIO PINTO DE OLIVEIRA FILHO**, segundo documentação constante do Processo nº 14.769/69, que independentemente de transcrição, fica fazendo parte integrante e complementar deste instrumento, têm entre si justo e avençado, e celebram, por força deste termo, um Contrato de Utilização de instalações abaixo descrito, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

É objeto deste Contrato a utilização intransferível pela **ATLANTIC**, das instalações subterrâneas, para movimentação de mercadorias de sua propriedade, ou de terceiros, cujas especificações e localização constam do desenho da folha 87 do Processo nº 14.769/69 da **CDRJ**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As instalações mencionadas na Cláusula Primeira destinam-se exclusivamente, ao recebimento por navio ou chata, dos grânéis líquidos que servem de base para lubrificantes e derivados de petróleo.



COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO
EMPRESA DO SISTEMA PORTOBRÁS

Rua Acre, 21 - Tel. 296-5151 — Telex (021) 22163

Rio de Janeiro — RJ

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica terminantemente proibido o depósito ou a guarda de materiais que não se relacionem com o objeto do presente Contrato, como não será permitido que terceiros utilizem as instalações seja para qualquer fim, salvo com o consentimento prévio da **CDRJ** e da **ATLANTIC**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A **ATLANTIC** não poderá colocar nas partes externas das instalações locadas, letreiros ou placas, salvo as indicativas do seu nome comercial, sem que haja consentimento expresso da **CDRJ**.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO

O prazo da locação é de 2 (dois) anos, a começar em 01.09.90 e a terminar em 30.08.92.

PARÁGRAFO ÚNICO - Após o prazo de vigência do presente Contrato fica assegurado à **ATLANTIC** a preferência de renová-lo nas condições que forem estabelecidas pela **CDRJ**.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

O preço da tonelada de granel líquido movimentada, sujeito a variações periódicas, será o constante da Tabela H - Transporte - item 6 da Tarifa Portuária, em vigor (Porto do Rio).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O preço fixado no caput da Cláusula será pago na Tesouraria da **CDRJ**, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data do faturamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica obrigada a **ATLANTIC** a uma movimentação mínima de 15.000 (quinze) mil toneladas anuais, completando-se o respectivo valor se for o caso.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Independentemente das importâncias a que se refere a Cláusula Terceira, a **ATLANTIC** se obriga ao pagamento da Taxa de Capatazia, constante da Tabela C da Tarifa Portuária em vigor.



COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO
EMPRESA DO SISTEMA PORTOBRÁS

Rua Acrc, 21 - Tel. 296-5151 — Telex (021) 22183
 Rio de Janeiro — RJ

PARÁGRAFO QUARTO - Para efeito de cobrança das quantias resultantes da aplicação da Taxa da Tabela C, tomar-se-á como base de cálculo o total de tonelage manifestada.

PARÁGRAFO QUINTO - As majorações previstas na letra E das observações da Tabela C da Tarifa em vigor, não se aplicam às mercadorias movimentadas nas instalações a que se refere este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - CONSERVAÇÃO

A **ATLANTIC** obriga-se a manter as instalações em perfeito estado de conservação e higiene, e a proceder, por sua conta e risco aos reparos de que vier a necessitar, ou aos que vierem a ser exigidos pelas autoridades competentes, conservando-os sempre em perfeitas condições de uso. Compete ainda a **ATLANTIC** fornecer o pessoal necessário para controle e ligação dos mangotes às embarcações e às caixas de tomada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Excetuados os serviços meramente de conservação, nenhuma obra se fará nas instalações sem prévia e expressa autorização da **CDRJ**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As obras previstas no parágrafo anterior uma vez executadas, passam imediatamente ao patrimônio da **CDRJ** sem direito de indenização ou retenção.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A **CDRJ** poderá notificar por carta à **ATLANTIC** para execução dos reparos, consertos ou modificações que julgar necessário fazer nas instalações, obrigando-se a **ATLANTIC** a iniciar imediatamente a sua execução.

PARÁGRAFO QUARTO - Em caso de sinistro nas instalações, cabe à **ATLANTIC** restaurá-lo de pronto, independentemente das perdas e danos que ocorrerem, cumprindo à **CDRJ** reembolsar à **ATLANTIC** as despesas comprovadamente realizadas na restauração do imóvel, até o limite da indenização efetivamente recebida da seguradora.



COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO
EMPRESA DO SISTEMA PORTOBRÁS

Rua Acre, 21 - Tel. 296-5151 — Telex (021) 22163
 Rio de Janeiro — RJ

PARÁGRAFO QUINTO - A **ATLANTIC** é a única responsável pelas instalações objeto do presente Contrato, indenizando ainda a **CDRJ** de todo e qualquer prejuízo que lhe causar, por si ou seus prepostos.

CLÁUSULA QUINTA - SEGURO

A **CDRJ** fará o seguro das instalações utilizadas contra fogo e outros riscos a que estiver exposta no valor mínimo de Cr\$ 1.960.794,20 (hum milhão, novecentos e sessenta mil, setecentos e noventa e quatro cruzeiros e vinte centavos), com vigência durante o prazo do presente Contrato e suas prorrogações, e até que seja o imóvel restituído, obrigando-se a **ATLANTIC** a ressarcir à **CDRJ** o valor do prêmio do seguro, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data da assinatura deste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO - A **CDRJ** fará também o seguro das acessões e benfeitorias que vierem a ser executadas nas instalações, objeto deste Contrato, devendo o valor do respectivo prêmio ser ressarcido pela **ATLANTIC**.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES

Além das obrigações contratuais cumpre a **ATLANTIC** observar todas as leis e regulamentos portuários e aduaneiros em vigor, ou que venham a vigorar em caráter geral para os usuários do Porto, caracterizando-se a mora pelo simples evento, ou pelo decurso de prazo.

CLÁUSULA SÉTIMA - MULTA

Não cumprindo as obrigações contratuais, no tempo e forma estipulados, independentemente da rescisão do Contrato, a critério único da **CDRJ**, incorrerá a **ATLANTIC** na multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o limite de 15.000 t movimentadas anualmente.



COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO
EMPRESA DO SISTEMA PORTOBRÁS

Rua Acre, 21 - Tel. 296-5151 - Telex (021) 22163
 Rio de Janeiro - RJ

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO

Rescinde de pleno direito o presente Contrato se a **ATLANTIC** infringir qualquer de suas cláusulas; podendo, ainda, o Contrato extinguir-se se ocorrer sinistro nas instalações, impossibilitando a sua utilização normal, se forem desapropriadas as instalações, se a **CDRJ** denunciar o Contrato, precedendo aviso com o prazo de 60 (sessenta) dias, ou se a **ATLANTIC** pedir concordata, falir, ou entrar em processo de liquidação.

CLÁUSULA NONA - RESPONSABILIDADE

Sem prejuízo do disposto na Cláusula Quarta e seus parágrafos 3º e 4º, a **ATLANTIC** assume a total responsabilidade por seus prepostos e empregados; face à legislação civil e trabalhista, inclusive no concernente às leis de acidente do trabalho, à segurança higiene e medicina do trabalho, sem que a ação fiscalizadora da **CDRJ** acarrete a esta qualquer responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO

Para a verificação do cumprimento deste Contrato, a **CDRJ** poderá fiscalizar e vistoriar as instalações a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo Sr. Diretor-Presidente da **CDRJ**.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - FORO

O foro contratual, com renúncia e sem oposição de qualquer outro, é o do Rio de Janeiro, Capital do Estado.



COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO
EMPRESA DO SISTEMA PORTOBRÁS

Rua Acre, 21 - Tel. 296-5151 — Telex (021) 22163
Rio de Janeiro — RJ

E por estarem as partes contratantes de inteiro acordo sobre as cláusulas e condições deste Contrato, o assinam em três vias do mesmo teor, juntamente com as testemunhas abaixo e a tudo presentes.

Rio de Janeiro, 04/09/90

CELSO ALMEIDA PARISI
Diretor-Presidente
CPF 044.454.497/68
COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO

ARY FERREIRA MACEDO
Vice-Presidente
CPF 005.312.277/15
COMPANHIA ATLANTIC DE PETRÓLEO

PLÍNIO PINTO DE OLIVEIRA FILHO
Vice-Presidente
CPF 000.100.654/15
COMPANHIA ATLANTIC DE PETRÓLEO

TESTEMUNHAS:

- 1)
- 2)

24.º Ofício de Notas
TABELIÃO
MARIO C. TAVARES
SUBSTITUTO
JOSÉ MANTORFANO
AUTORIZADOS

Reconheço por semelhança a
firma de Ary Ferreira Macedo,
Plínio Pinto de Oliveira Filho,
de 1990

Em toco

Av. N.º 100, 11.º andar